

CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

ESTADO DE S. PAULO



CD 1917
PL 03 cc 130
P. 01

Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 3 de Set.
de 1917

O Director, Brasílio Ribeiro

Projecto N. 3 de 1917

Archivado em 3 de Setembro de 1917.

1º Official arch.

Carlos Costa

OBJECTO

Considerando a Comarca de Pernambolis, comprehendendo o município de igual nome.

Demetrib as Serras, com a officia no 168, de 3 de Setembro de 1917.

PROJECTO N. 3, DE 1917

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judicaria, tendo em vista a representação dos povos do município de Pennapolis pedindo a criação, ali, de uma comarca, requisitou, nos termos do regimento, informações da respectiva Municipalidade e do dr. juiz de direito de Bauru', a cada um dos quais propôndo um minucioso questionário sobre as condições geográficas, económicas e sociais do dito município e do qual constam as questões previstas no art. 107 do Regimento desta Câmara.

Foram prestadas as informações solicitadas. O dr. juiz de direito respondeu o questionário que lhe foi sujeito, em coincidência com as afirmações constantes da representação em questão, excepto quanto à conveniência da criação da comarca que, a seu ver, podia ser adiada. Assim é que das suas informações consta a seguinte resposta: a) "existem 11 estações e um povoado, o de Beriguy, além da cidade de Pennapolis e villa de Calmon"; b) na comarca acham-se qualificados 15 jurados do município de Pennapolis; c) o numero de eleitores dos distritos de Pennapolis, Calmon e Beriguy é de 367, sendo 284 de Pennapolis, comprehendendo Beriguy, e 83 de Calmon; d) a distância de Miguel Calmon a Bauru' é de 202 kilómetros; a de Calmon a Pennapolis é de 18 quilómetros; a de Itapura a Bauru' é de 438 quilómetros e a de Itapura a Pennapolis é de 217 quilómetros; e) parece ainda não ser conveniente a criação da comarca de Pennapolis".

Em apoio da sua opinião, ofereceu o referido juiz 4 certidões, a saber: a) do escrivão do jury — certificando a existencia de 15 jurados no distrito de Pennapolis e 4 no de Miguel Calmon; b) do secretario do alistamento eleitoral — certificando a existencia de 367 eleitores no município de Pennapolis; c) do escrivão do 1.º ofício — certificando que, nos 5 annos transcorridos, foram tratados pelo seu cartorio 12 feitos diversos; d) do escrivão do 2.º ofício — certificando que, nos 5 annos anteriores, correram pelo seu cartorio 20 fei-

tos diversos, certidões estas datadas de 9 de outubro de 1915.

A municipalidade de Pennapolis respondeu: a) a municipalidade não tem ainda predio proprio; b) existem varios predios particulares que se podem adaptar ao funcionamento do jury e mais actos da justiça; c) a extensão do município na direcção Leste-Oeste é de 289 kilómetros e na direcção Norte-Sul é de 90 quilómetros".

Por sua vez, a Camara de Pennapolis offereceu, corroborando as suas afirmações, varios documentos e photographias.

Passando esta Comissão ao exame do caso em presença dos numerosos documentos offerecidos e das informações prestadas, para logo se lhe firmou a convicção de que mui imperfeitamente poderão ser atendidos, na vasta região Noroeste ocupada pelo município de Pennapolis, os graves interesses da justiça e da ordem social.

Um dos maiores do nosso Estado, o município de Pennapolis dista da sede da comarca, nos pontos em que com ella tem contacto pela linha ferrea, de 172 a 476 quilómetros. Sommese a estas as distâncias dos pontos mais remotos do eixo da linha ferrea, tanto á margem do rio Tietê, como no espinho divisor do rio Feio e rio do Peixe, e ter-se-á uma idéa exacta da situação geográfica do município referido, com relação á actual sede da comarca.

Ninguem ignora o impulso que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil imprimiu á zona por ella atravessada, seja qual for o aspecto por que se considere esse impulso.

Aberto á influencia dos centros povoados, aquele bloco feraz do nosso solo desde logo atraiu a atenção dos nossos patrícios, que ali se foram collocando e abrindo as primeiras culturas; e não tardou que esses pioneiros do sertão fossem seguidos por muitos outros — formando-se dest'arte uma forte corrente immigratoria para a grande obra do trabalho, que hoje se contempla nas extensas lavouras de todo o gênero e nucleos urbanos, como Pennapolis, Miguel Calmon e Beriguy.

CD 1917
PL 03 ac 130
P. 02

A Companhia Noroeste não teve que se preocupar com o problema do povoamento; este se faz espontâneo e vertiginoso; podendo-se, pelos dados conhecidos e fidedignos, computar, sem receio de ficar longe da verdade, em 15.000 almas a população do município em questão. O seu tráfego, que já luta com dificuldade para attender as necessidades da zona que lhe é tributária, accusa um aumento considerável no commercio. O movimento de importação e exportação vai em notável progressão ascendente, assim como o de passageiros; oferecendo o movimento de exportação uma característica muito lisonjeira pela multiplicidade dos productos — phenomeno que vem lôr em relevo o acerto do sistema de retalhamento da propriedade, inaugurado naquele município, proporcionando o regimen da polycultura pelo qual de muito tempo se vêm batendo os espiritos mais experimentados e previdentes.

E nem a alta sensível no prego dos terrenos tem constituido obice para o continuo progredimento daquella zona, onde o trabalho é largamente remunerado. Sírvam de demonstração ao que se vem affirmando os dados obtidos da Superintendencia da Noroeste sobre o movimento da estação de Pennapolis desde 1909 até 1915, assim representado em valores recebidos:

1909	19:356\$390
1910	32:316\$130
1911	56:468\$660
1912	83:664\$780
1913	147:308\$060
1914	109:101\$740
(1º semestre) 1915 .	42:410\$940

Conven notar que Berl guy já é, por sua vez, um grande centro de importação e exportação, e o respetivo distrito, onde a propriedade rural é largamente subdividida, já alcançou apreciavel grau de desenvolvimento, assim urbano como rural. Basta dizer-se, para dar idéa do seu progresso, que a séde do distrito conta para mais de 200 casas.

De Miguel Calmon, não se dirá que esteja decadente.

Araçatuba é um outro centro de attracção que logo se alinhará entre

as florescentes localidades da Noroeste.

Attente-se, finalmente, na vasta e riquissima bacia do rio Feio, que tão prodigamente tem recompensado os esforços dos que se anteciparam em possuir-a.

Socialmente falando, a evolução daquelle município é inegável. Da cidade de Pennapolis tem-se idéa clara pelas photographias offerecidas e pela renda do seu imposto predial, que, já em 1914, fôra orçada em 4:277\$000.

Novíssima embora, a formosa cidade de Pennapolis já conta um grande contingente social de elite, representado nos seus medicos, engenheiros, advogados, agricultores, negociantes, pharmaceuticos e representantes de outras classes.

Corollario logico deste estado de progresso é a complexidade das relações sociaes e juridicas a reclamar, com urgencia, a tutela do poder publico; e esta tutela não pôde ser melhor exercida do que se lhe ponda a justiça em presença.

Tornar eficiente a iniciativa das autoridades nos casos de manutenção e defesa da ordem publica, e facil aos interessados provocar a accão das mesmas autoridades nos conflictos de interesses particulares — é dar solução ao problema da justiça que esta situação encerra.

Acudindo a este justo reclamo, o poder publico vem, ainda mais, encorajar os vanguardeiros do progresso paulista na sua grande obra de trabalho.

Ponha-se-lhe a justiça á porta de modo que os moradores daquella região possam dirimir pelos meios legaes, as suas contendas, para os não forcer à desistirem da defesa de seu direitos ante a perspectiva de viagem longa e dispendiosa — o que seria concorrer para manter-se o estado de latente antagonismo, sempre prompto a irromper em graves perturbações da ordem; abra-se uma excepção á cautelesa parcimonia do Congresso no exercicio da atribuição de crear comarcas, e, assim, se tornará effectiva, no longínquo município de Pennapolis, a segurança de todos os direitos; alias seria concorrer para que, no espirito dos esforçados reveladores da nossa riqueza, se obli-

CD 1317
PL 03 cc 130
P.03

terasse o sentimento jurídico que, exteriorizado na defesa do proprio direito, representa no conceito de von Ihering "a poesia do caracter".

Infelizmente a criação da comarca de Bauru' está longe de haver resolvido o problema da distribuição da justiça, quanto era para desejar, attenta a grande distância a que ficou do municipio que ora se quer elevar a comarca. E é por todos esses motivos de ordem superior, que no plano da reforma judiciaria, traçado pelo governo transacto, se condensaram em dois pontos de vista os criterios para a criação e supressão de comarcas: a) "a necessidade de tornar o poder judiciario operativo em todo o Estado; b) colocar as autoridades judiciarias ao alcance das partes, de sorte a não forçal-as a viagens dispendiosas e a grande perda de tempo, o que equivaleria a negar-lhes justiça".

Não se argumente, para negar a urgencia desta medida legislativa, com a pequena contribuição forense que o município de Pennapolis tem trazido ao movimento Judiciario da comarca de Bauru': pois, seria flagrante petição de principio, justificar a inopportunidade da medida com o facto do pequeno numero de causas de Pennapolis, quando essa escassez deve resultar do retrahimento forçado das partes, que, não raro, sacrificam o seu direito, para fugir aos incomodos e às despesas de repetidas viagens á sede da comarca, e às custas, naturalmente elevadas, das diligencias, porventura superiores ao valor das causas.

Não seja obstáculo à criação da nova comarca o não possuir a municipalidade de Pennapolis predio proprio que sirva para o funcionamento do jury e para as audiencias do juizo de direito; pois, essa dificuldade desaparece à vista de varios predios que, convenientemente adaptados, podem servir aquelle mister, até que o governo dote a

nova comarca de um edificio que melhor preencha aquelle fim.

Nem se argúia o resumido numero de Jurados do municipio. Por natural equidade, deveria, como certamente aconteceu, evitar o dr. juiz de direito da comarca ampliar a respectiva qualificação entre os municipais de Pennapolis. Mas pela lista dos eletores que já em 1915 não representava a capacidade electiva do municipio de Pennapolis, se pode organizar um corpo de 250 jurados, conforme o plano de reforma já mencionado, excedendo, por esta forma, o minimo estabelecido pela lei n. 80, de 25 de agosto de 1890.

Acessa-se que não se podia esperar, neste particular, se achasse Pennapolis preparada para receber a comarca.

Nem se pode dizer a respeito da comarca a crearsse que ella importa em uma nova fonte de despesas para o Thesouro, sem a compensação de serviços, correspondente à causa publica.

E convencida de que a elevação do município de Pennapolis á categoria de comarca, representa inadmissivel medida de interesse publico, é a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria de parecer que seja dado á discussão e aprovado pela Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica creada a comarca de Pennapolis, comprehendendo o município de igual nome, com as mesmas divisas deste.

Art. 2.o — A nova comarca terá por séde a cidade de Pennapolis.

Art. 3.o — Fica autorizado o governo a abrir os créditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de agosto de 1917. — Gabriel Rocha, presidente e relator; Guilherme V. A. Rubião, João R. Machado Pedrosa, Américo de Campos.

C D 1917

PL 03 CX 130

p.04

**PARECER N.º 9, DE 1917, SOBRE
O PROJECTO N.º 3, DESTE
ANNO**

As comissões reunidas de Fazenda e Justiça tendo examinado o projecto n.º 3, deste anno, da Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, propondo a criação da comarca de Pennapolis, projecto esse que se acha acompanhado de grande copia de documentos que mostram a necessidade da criação da referida comarca, são de parecer que seja o projecto dado para a ordem do dia e approvado pela Câmara.

Sala das comissões, 22 de agosto de 1917. — **Mario Tavares**, presidente; **Pedro Costa, José Roberto, Rodrigues Alves, Julio Prestes, Azevedo Junior, Alcantara Machado.**

CD 1917
PL 0302 (30)

P. 05

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 3,
DE 1917**

A Comissão de Redacção oferece redigido, segundo o vencido nas discussões regimetaes, nesta Camara, o projecto n. 3, de 1917, pela fórmula seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica creada a comarca de Pennapolis, comprehendendo o municipio de igual nome, com as mesmas divisas deste.

Art. 2.o — A nova comarca terá por séde a cidade de Pennapolis.

Art. 3.o — Fica autorizado o governo a abrir os creditos necessarios à execução da presente lei.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1917. — José Vicente, presidente; José Pereira de Mattos, Americo de Campos.

CD 1017

PL 03 00130

p. 06

Aprovação aprovada

7-8-917

Almeida Prado M.

Projecto N.º 3, de 1917,

A Comissão de Estatística, divisão Civil e judiciária, tendo em vista a representação dos povos ^{municípios de} da ~~Pernambuco~~ Pe-
nando a criação, ali, de uma comar-
ca, requisitou, nos termos do regime-
to, informações da respectiva Munici-
cipalidade e do Dr. juiz de Direito de
Bauru, a cada um das quais pre-
parado um minucioso questiona-
rio sobre as condições geográficas,
económicas e sociais do dito munici-
ípio e de qual constam as questões
previstas no art. 10º do Regimen-
to desta Câmara.

Foram prestadas as informa-
ções solicitadas. O Dr. juiz de Direi-
to respondeu o questionário que lhe
foi sujeito, em coincidência com
as afirmações constantes da re-
presentação em questão, excepto
quanto à conveniência da cre-

CD 1917
PL 03 CC 130
P. 07

ação da concorrência que, a seu ver, podia ser adiada. Assim é que das suas informações consta o seguinte resumo: a) "existem 11 estações e um "povoado, o de Berizuy, além da "cidade de Pennapolis e vila de "Calmon; b) na concorrência acham "se qualificados 15 jardados do "município de Pennapolis; c) o "número de eleitores dos distri-
"tos de Pennapolis, Calmon e Be-
"ruguay é de 367, sendo 284 de Pe-
"nnapolis, compreendendo Besi-
"guy, e 83 de Calmon; d) a dis-
"tância de Miguel Calmon a
"Bauri é de 202 quilometros; a
"de Calmon a Pennapolis é de
"18 Kilometros; a de Itapura
"a Bauri é de 438 Kilometros
"e a de Itapura a Pennapolis
"é de 217 Kilometros; e) parece
"ainda não ser conveniente a
"criação da concorrência de Pe-
"nnapolis."

Em apoio da sua opinião,

Approved on 1st d.
3

9-8-917

Almeida Reis d.P.
Approved 29 de Agosto
Nº 191 - 24/8/1917
Almeida Reis d.P.

offereceu o respeito que merece certidões,
a saber: a) do escrivão de júri certi-
ficando a existência de 15 jú-
rados no distrito de Penha-
polis e 4 no de Miguel Cal-
mon; b) do secretário do ali-
tamento eleitoral - certificando
a existência de 367 eleitores
no município de Penhaopo-
lis; c) do escrivão do 1º ofício
- certificando que, nos 5 anos
transcorridos foram tratados
pelo seu cartório 12 feitos di-
versos; d) do escrivão do 2º of-
ício - certificando que, nos
5 anos anteriores, correram
pelo seu cartório 20 feitos di-
versos, certidões estas datadas
de 9 de Outubro de 1915.

A Municipalidade de Pen-
haopolis respondeu: a) a re-

CD 1917

PL 03 cc 130

P. 09

"municipalidade não tem, ainda pre-
"dio próprio; b) existem varios
"predios particulares que se po-
"dem adaptar as funcionali-
"dades do juzg e seus actos
"da justica; C) a extensão do
"município na direcção das
"Te-Oeste é de 289 Kilometros
"e na direcção Norte-Sul é de
"90 Kilometros."

Por sua vez, a Camara de
Pernapolis ofereceu, corroboran-
do as suas affirmações, varios
documentos e photographias.

Passando esta Comissão
ao exame do caso em presença dos
numerosos documentos oferecidos
e das informações prestadas, para
logo firmar-se-lhe a convicção de
que muiti imperfeições pode-
rão ser atendidos, na vasta região
Nordeste ocupada pelo mu-
nicipio de Pernapolis, os graves in-
teresses da justicia e da ordem

Nº de 191

social. Um dos maiores do nosso Estado, o município de Penápolis dista da sede da comarca, nos pontos em que com ella tem contacto pela linha-férrea, de 172 a 476 quilometros. Somem-se a estas as distâncias dos pontos mais remotos de eixo da linha-férrea, tanto à margem do rio Tietê, como nas espigões divisoras do rio São e rio do Peixe, e ter-se-á uma ideia exacta da situação geographica do município referido, com relação á actual sede da comarca.

Ninguém ignora o impulso que a estrada de ferro Noroeste do Brasil impulsionou á zona por elle atravessada, seja qual for o aspecto por que se considere esse impulso. Aberto á influencia dos centros povoados, aquelle

CD1930
PL03 AC160
P. 11

bloco feraz do nosso solo desde logo at
rahim a aterrissagem dos nossos pátricos,
que ali se foram collocando e
abriindo as primeiras culturas;
e não tardou que esses pionei-
ros do sertão fossem seguidos por
muitos outros — formando-se des-
t'arte uma forte corrente im-
migratória para a grande obra
de trabalho, que hoje se contém
pla nas extensas lassuras de
todo o gênero e nuclos urba-
nos, como Pernambucó, Ilhéus
Balneario e Beiriz.

A Companhia Noroeste não
teve que se preocupar com o pro-
blema do povoamento; este se
faz espontâneo e vertiginoso; po-
deu-se, pelos dados conhecidos
e fidedignos, suspeitar, em reisio
de ficar longe da verdade, em
15.000 almas a população do
município em questão. O seu
trafego, que já bota com diffi-
dade para atender as necessi-

Nº de 191

dades da Zona que lhe é tributária, accusa um augeamento considerável no comércio. O movimento de importações e exportações vae em notável progressão ascendente, assim como o de passageiros; afferenciando o movimento de exportações numa característica muito singularizada pela multiplicidade dos productos - phénomeno que vem por em relevo o acerto do sistema de ritaqueamento da propriedade, inaugurado naquele município, proporcionando o regimen da polycultura pelo qual de muito tempo se vêm batendo os espíritos mais experimentados e previdentes.

E nem a alta sensível nos preços dos terreros tem consti-

CD1917
PL0300
P.13

trido obice para o contínuo pro-
gresso daquela zona, onde
o trabalho é largamente renumer-
ado.

São an de demonstra-
ção ao que se vem affirmando
os dados obtidos da superintendê-
cia da Noroeste sobre o movimen-
to da estação de Peruapolis des-
de 1909 até 1915 assim repre-
sentado em valores recebidos:

1909	- 19.356\$390
1910	32.316\$130
1911	56.468\$660
1912	83.664\$780
1913	147.308\$060
1914	109.101\$740
(1º semestre) 1915	42.410\$940

Concede notar que Boaçuz já
é, por sua vez, um grande centro
de importações e exportações e o res-
pectivo distrito, onde a proprieda-
de rural é largamente subdividida,
já alcançou apreciável grau de de-
senvolvimento, assim urbano como
rural. Basta dizer-se, para dar

ídea de seu progresso, que a sede do distrito conta para mais de 200 casas.

Na ilha de Galvez não se dirá que esteja decadente.

Araçatuba é um outro centro de atrações, que logo se alinhara entre as florescentes localidades da Noroeste.

Attente-se, finalmente, na vasta e riquíssima bacia do rio Feio, que tão prodigamente tem recuperado os esforços dos que se anteciparam em possuí-la.

Socialmente falando, a evolução daquele município é aprevel. Na cidade de Penápolis tem se idéia clara pelas photógrafias oferecidas e pela renda do seu imposto predial, que, já em 1914, fôrã arredada em R. 277.800. Cidade Novíssima, embora a formosa cidade de Penápolis já conta com um grande contingente

te social de elite, representados nos
seus medicos, engenheiros, advogados,
agricultores, negociantes, pharmaceuti-
cos e representantes de outras
classes.

Caro clair logico deste en-
taro de progresso é a complexi-
dade das relações sociaes e ju-
dicas a reclamar, com urgen-
cia, a tutella do poder publico;
e esta tutella não pode ser me-
hor exercida do que se lhe pon-
do a justica em presencia.

Tornar efficiente a iniciativa
das autoridades nos casos de
manutenção e defesa da ordem
publica, é facil aos interesses
dos provocar a ação das mes-
mas autoridades nos con-
flictos de interesses particula-
res — é dar solução as pro-
blema da justica que esta
situação suerra.

Acindendo a este justo re-
clamo, o poder publico vem,

ainda mais, encorajar os van-
guardistas do progresso paulis-
ta na sua grande obra de tra-
bicho.

Ponha-se-lhe a justica à
porta, de modo que os moradores
daquella região possam discernir,
pelos meios legais, as suas con-
tendas, para assim forçar a des-
istirem da defesa de seus di-
reitos ante a perspectiva de
viagem longa e dispendiosa
— o que seria concorrer para
manter-se o estado de la-
tentio antagonismo, sempre prom-
pido a viromper em graves per-
turbacões da ordem; abra-se
uma exceção á cautelosa
parceria do Congresso no
exercicio da attribuição de crear
comarcas, e, assim, se torna-
rá effectiva, no longinquos
municípios de Penapolis, a
segurança de todos os direitos;
aliás seria concorrer para que

no espírito do esforçado reve-
ladores da nossa riqueza, se
obliterasse o sentimento ju-
dicio que, exteriorizado na de-
fesa do próprio direito, repre-
senta, no conceito de von Schelling,
"a poesia do carácter."

Infelizmente a criação da
comarca de Bariri está longe
de haver resolvido o problema
da distribuição da justiça, quan-
to era para desejar, atentando a
grande distância a que ficou
do município que ora se quer
elevar a comarca.

E i por todos esses motivos
de ordem superior, que no pla-
no da reforma judiciária, tra-
çado pelo Governo Transacto, se
conduziram em dous pon-
tos de vista os critérios pa-
ra a criação e supressão
de comarcas: a) "a neces-
"dade de tornar o poder ju-
"dicário operativo em todo

"o Estado; b) colocar as autoridades judiciais ao alcance das partes, de sorte a não forçal-as a viagens dispendiosas e a grande perda de tempo, aque equivaleria a negar-lhes justica."

Não se argumente, para negar a urgencia desta medida legislativa, com a pequena contribuição forense que o município de Penápolis tem trazido ao movimento judicial da comarca de Boa Vista; pois seria flagrante petição de princípios justificar a improportionalidade da medida com o facto do pequeno numero de causas de Penápolis, quando essa escassez deve resultar do retrapimento fôrado das partes, que, não raro, sacrificiam o seu direito para fugir aos inconvenientes e ás despesas de repetidas viagens á sé de da comarca, e ás custas,

CO 1517
PL 03 SC 130

p-19

naturalmente elevadas, das delinqüências, porventura superiores ao valor das causas.

Não seja obstáculo á criação da nova comarca o não possuir a municipalidade de Americana predios próprios que sirva para o funcionamento do júri e para as audiências do juiz de direito; pois esta dificuldade desaparece á vista de vários predios que, convenientemente adaptados, podem servir áquele mister, até que o governo dote a nova comarca de um edifício que melhor preencha aquele fim. Nem se argüia o resumido número de jurados do município. Por natural equidade, deveria, com certamente acontecer, evitar o dr. juiz de direito da comarca ampliar a respectiva qualificação entre os municípios de Americana. Mas, pela li-

ta dos eleitores que, já em 1915, não representava a capacidade eleitoral do município de Penápolis, se pode organizar um corpo de 250 jurados, conforme o plano de reforma já mencionado, excedendo, por esta forma, o mínimo estabelecido pela lei n.º 80 de 25 de Agosto de 1890. Acresce que não se podia esperar, neste particular, se achasse Penápolis preparada para receber a comarca.

Nem se pode dizer a respeito da comarca a creer-se que ella importa em uma nova fonte de despesas para o Tesouro, sem a compensação de serviço, correspondente, à causa pública.

E, convencida de que a elevação do município de Penápolis à categoria de comarca representa inadiável medida de interesse público, é a Comissão de Estatística, Divisão Civil e judiciária de parecer que seja dado

á discussão e aprovado pela Camera
o seguinte

Projecto de lei.

O Congresso legislativo do Estado de
S. Paulo decreta:

Art. 1º Fica criada a comarca
de Penápolis compreendendo o
município de igual nome, com
as mesmas dimensões deste.

Art. 2º A nova comarca terá
por sede a cidade de Penápolis.

Art. 3º É elevada à categoria
de 3^a classe a delegacia de po-
lícia de Penápolis

Art. 4º Fica autorizado o go-
verno a abrir os créditos necessários
à execução da presente lei.

Art. 5º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Sala das Comissões de Ago-
sto de 1917

Gabriel Rocha, Presidente e relator.
José V. A. Ribeiro.

José Manoel Pedrosa.

Amerigo de Carvalho

Appareado na 3^a discussão
at Casa de redação 22
25-8-917 *M. D. R.*

R. reunião o projeto
n.º 3 deste anno vár
a comissões e faze
a justiça. Com projeto de
decreto

De sessão, 14 de

Agosto 1917

Mário Vaz

aprovado

14-8-917

Amedor Pacheco

CD1917
PL03 SC130

P-23

Pediram-se informações em ofícios ns. 189 e 190 de 6 de outubro de 1915.

Vinte N.º 20 de 1915.

Uma representação popular coberta por mais de mil assinaturas os habitantes do município de Bernagólio pedem a criação de uma comarca naquela vastíssima zona.

O município comprehende os três distritos da paz de Miguel Calmon, Bernagólio e Biriguy, e mede sómente no sentido do percurso da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a extensão territorial de 286 quilômetros.

A representação vem corroborada por um pedido da Câmara Municipal de Bernagólio, e particularmente documentada com dados estatísticos sobre a população urbana e rural do município, desenvolvimento do seu comércio, indústria e lavoura, movimento dos cartórios da paz e informações sobre a liberdade das terras daquela imenso território.

CD 1917

PL 03 CD 30

p. 24

Para emitir parecer sobre o assunto
a Comissão de Estatística precisa
das seguintes informações:..

A) do Juiz de Direito de Bauru -

- 1º Quantas estações de estrada de
ferro e quantos provados contêm
o município de Americana?
- 2º Quantos juizados residentes no
município se acham qualificados
na comarca de Bauru?
- 3º Qual o numero de eleitores dos dis-
tritos de Americana, Miguel Cal-
mon e Birigui?
- 4º Quais as distâncias de Miguel
Calmon e Itapura - a Bauru
e a Americana?
- 5º Quantos juizados existem no dis-
trito de Albuquerque Lins e quantos
eleitores?
- 6º Pelo lado da administração da
justiça é conveniente a criação
da comarca?

B) da Câmara Municipal de Americana -

- 1º Existem na cidade de Americana
prédios municipais ou estaduais que

sirvam para o funcionamento
do tribunal do júri e das au-
dácias do júri e direito?

2º Há algum prédio parti-
cular que possa servir para
aquele funcionamento?

3º Qual a extensão do município
na direção ^{aproximada} leste a oeste, e
qual a distância na direção ap-
roximada de norte-sul que vai
da barra da baía do rio Tietê até o
o espinhoso divisor dos rios
Tietê e Peixe, passando pela
cidade de Ribeirão Preto?

Nestes termos a Comissão de Estatística
proposta que sejam solicitadas informa-
ções do prego do Direito e Barrois e
da Câmara Municipal de Ribeirão Preto,
transladando-se para os ofícios que forem
expeditos os questionários respectivos e fican-
do marcado o prazo de 15 dias para serem
prestadas as informações.

Lula das Com. 5 de Outubro de 1915

Antônio Moraes, presidente.

Moraes Barros, relator.

Gabriel Pochet.

Fernandes Pinto

p. 26

11/1917

VI

Parecer N.º 3, de 1917.

As comissões reunidas da Fazenda e da justiça, diante das exigências do prospecto nº 3 deste anno da Comissão de Estatística, Recenseamento e Finanças, proferem o parecer da Comissão da Recunfação, proposito este que se achava acompanhado da grande cópia dos documentos que mostram a necessidade da criação da infesta da commerce sob os preceitos que regem o prospecto daquele ano e aprovado pela Comissão

S. S. 22 agosto de 1917

Mario Faraco Presidente

José Costa

José Roberto

José da Cunha

José V. Costa

Paulo José
Mauricio Costa

CD 1517

PL 03 CX 130

P.27

31/8/11 PRB

Redacção ~~do~~ projecto n.º 3 de 1917

A Comissão de Redação offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º 3 del 1917, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica creada a comarca de Pennapolis, comprehendendo o municipio de igual nome, com as mesmas divisas deste.

Art. 2.o — A nova comarca terá por sede a cidade de Pennapolis.

Art. 3.o — Fica autorizado o governo a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da
Câmara dos Deputados, 31 de Agosto de 1917

José Vicente, Presidente
José Eustáquio de Melo

aprovada
3/9/17

PRB

CD 01/017
PL 03 CX 130
P-28